



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 63 • São Paulo, sexta-feira, 3 de abril de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.193,
DE 2 DE ABRIL DE 2009

Cria, na Secretaria da Saúde, o Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia, dispõe sobre sua denominação, regulamenta a Lei nº 12.222, de 11 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de implementar políticas públicas capazes de oferecer suporte ao processo de envelhecimento e serviços de promoção à saúde e de recuperação de doenças, com enfoque no desempenho do cuidado e na atenção à manutenção da autonomia das pessoas idosas,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, o Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia, de que trata a Lei nº 12.222, de 11 de janeiro de 2006, com a denominação de Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG "José Ermírio de Moraes".

Artigo 2º - O Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG "José Ermírio de Moraes" fica integrado na estrutura da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, subordinando-se diretamente ao Coordenador de Saúde.

Artigo 3º - O Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG "José Ermírio de Moraes" fica organizado nos termos deste decreto.

Artigo 4º - O Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG "José Ermírio de Moraes" tem, além da prevista no artigo 2º da Lei nº 12.222, de 11 de janeiro de 2006, as seguintes finalidades:

I - promover:

a) ações integradas para o envelhecimento saudável, resgatando a identidade do idoso e fortalecendo seu papel social, a serem desenvolvidas por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, por organismos privados e de iniciativa comunitária;

b) condições de habitabilidade aos idosos;

c) a acessibilidade dos idosos aos transportes, edifícios e vias públicas;

II - prestar serviços de assistência à saúde e de reabilitação da capacidade funcional comprometida do idoso;

III - estimular e apoiar os idosos no exercício de seus direitos;

IV - potencializar as ações de atendimento à população idosa em situações de risco e de exclusão social;

V - disseminar valores e atividades positivas referentes ao envelhecimento humano;

VI - concentrar e disponibilizar dados e informações sobre questões de atendimento ao idoso;

VII - promover programas de capacitação em geriatria e gerontologia, reciclando recursos humanos da rede de serviços das Secretarias de Estado e dos demais órgãos e entidades envolvidos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 5º - O Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG "José Ermírio de Moraes", unidade com nível de Departamento Técnico de Saúde, tem a seguinte estrutura:

I - Conselho de Representantes de Secretarias de Estado;

II - Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

III - Comissão de Ética Multidisciplinar;

IV - Comissão de Estudos e Pesquisa;

V - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

VI - Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;

VII - Comissão de Qualidade;

VIII - Comissão de Saúde do Trabalhador - COM-SAT;

IX - Assistência Técnica;

X - Ouvidoria;

XI - Núcleo de Apoio Administrativo;

XII - Gerência Especializada em Atenção à Saúde do Idoso, com:

a) 3 (três) Núcleos de Atenção ao Idoso (de I a III);

b) Núcleo de Cuidados de Enfermagem;

XIII - Gerência Especializada em Gerontologia,

com:

a) Núcleo de Estudos do Processo de Envelhecimento;

b) Núcleo de Apoio Psicossocial;

c) Núcleo de Suporte Social e Familiar ao Idoso;

XIV - Gerência de Apoio Técnico, com:

a) Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

b) Núcleo de Saúde Bucal;

c) Núcleo de Nutrição;

d) Núcleo de Reabilitação Física;

e) Núcleo de Dispensação de Medicamentos;

XV - Centro de Convivência do Idoso, com:

a) Biblioteca;

b) Núcleo de Atividades Internas;

c) Núcleo de Eventos;

XVI - Gerência de Projetos e Informações, com:

a) Núcleo de Admissão e Estatística;

b) Núcleo de Planejamento e Acompanhamento de

Projetos;

c) Núcleo de Suporte à Informática;

XVII - Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Núcleo de Gestão de Pessoal;

c) Núcleo Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVIII - Gerência de Administração e Infraestrutura, com:

a) Núcleo de Finanças;

b) Núcleo de Compras, Suprimentos e Gestão de Contratos;

c) Núcleo de Administração Patrimonial;

d) Núcleo de Atividades Complementares.

Parágrafo único - Cada uma das unidades a seguir indicadas conta, ainda, com Célula de Apoio Administrativo:

1. a Gerência Especializada em Atenção à Saúde do Idoso;

2. a Gerência Especializada em Gerontologia;

3. a Gerência de Apoio Técnico;

4. o Centro de Convivência do Idoso.

Artigo 6º - A Assistência Técnica, a Ouvidoria e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 7º - As unidades a seguir relacionadas, do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG "José Ermírio de Moraes", têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde:

a) a Gerência Especializada em Atenção à Saúde do Idoso;

b) a Gerência Especializada em Gerontologia;

c) a Gerência de Apoio Técnico;

d) o Centro de Convivência do Idoso;

II - de Divisão Técnica:

a) a Gerência de Projetos e Informações;

b) a Gerência de Recursos Humanos;

c) a Gerência de Administração e Infraestrutura;

III - de Serviço Técnico de Saúde:

a) os Núcleos de Atenção ao Idoso;

b) o Núcleo de Cuidados de Enfermagem;

c) o Núcleo de Estudos do Processo de Envelhecimento;

d) o Núcleo de Apoio Psicossocial;

e) o Núcleo de Suporte Social e Familiar ao Idoso;

f) o Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

g) o Núcleo de Saúde Bucal;

h) o Núcleo de Nutrição;

i) o Núcleo de Reabilitação Física;

j) o Núcleo de Dispensação de Medicamentos;

l) o Núcleo de Admissão e Estatística;

m) o Núcleo Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

IV - de Serviço Técnico:

a) a Biblioteca;

b) o Núcleo de Atividades Internas;

c) o Núcleo de Eventos;

d) o Núcleo de Planejamento e Acompanhamento de Projetos;

e) o Núcleo de Suporte à Informática;

f) o Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

g) o Núcleo de Finanças;

h) o Núcleo de Compras, Suprimentos e Gestão de Contratos;

V - de Serviço:

a) o Núcleo de Apoio Administrativo;

b) o Núcleo de Gestão de Pessoal;

c) o Núcleo de Administração Patrimonial;

d) o Núcleo de Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração

Geral

Artigo 8º - A Gerência de Recursos Humanos é órgão subordinado do Sistema de Administração de Pes-

soal.

Artigo 9º - O Núcleo de Finanças é órgão subordinado dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 10 - O Núcleo de Atividades Complementares é órgão subordinado do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 11 - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do IPGG "José Ermírio de Moraes" no desempenho de suas atribuições;

II - colaborar no planejamento e no desenvolvimento das atividades do IPGG "José Ermírio de Moraes", em conjunto com as diversas áreas gerenciais;

III - elaborar e implantar, em conjunto com as Gerências, sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;

IV - participar do desenvolvimento de programas e projetos;

V - efetuar contatos para captação de recursos e parcerias junto a entidades e empresas, particulares e governamentais;

VI - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor do IPGG "José Ermírio de Moraes";

VII - promover a integração entre as atividades e os projetos;

VIII - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, orientando as unidades no desenvolvimento desses trabalhos, bem como em sua implantação e execução;

IX - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

X - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Apoio Administrativo e das Células de Apoio Administrativo

Artigo 12 - O Núcleo de Apoio Administrativo e as Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - preparar:

a) o expediente das unidades a que presta serviços, desempenhando, inclusive, as seguintes atividades:

1. executar e conferir os trabalhos de digitação;

2. organizar e manter arquivos dos trabalhos digitados;

b) as informações necessárias à formulação de programas de ação e de metas de trabalho;

c) as escalas de serviço;

II - recolher e encaminhar, à Gerência de Recursos Humanos, registros sobre frequência e férias dos servidores;

III - estimar a necessidade, manter controle e providenciar a requisição dos materiais, de consumo e permanentes, destinados às unidades a que presta serviços;

IV - comunicar:

a) à Gerência de Recursos Humanos, a movimentação de pessoal;

b) ao Núcleo de Administração Patrimonial, a movimentação do material permanente sob seu controle;

V - providenciar, junto ao Núcleo de Administração Patrimonial, o reparo e a manutenção de material permanente, quando solicitados;

VI - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

§ 1º - O Núcleo de Apoio Administrativo presta serviços ao Conselho de Representantes de Secretarias de Estado, ao Conselho Técnico-Administrativo - CTA, às Comissões, à Assistência Técnica e à Ouvidoria.

§ 2º - As Células de Apoio Administrativo prestam serviços no âmbito das respectivas Gerências, do Centro de Convivência do Idoso e das unidades integrantes da estrutura de cada um.

SEÇÃO III

Da Gerência Especializada em Atenção à Saúde do Idoso

Artigo 13 - A Gerência Especializada em Atenção à Saúde do Idoso tem as seguintes atribuições:

I - promover a assistência integral em clínica médica e cirúrgica, realizando os procedimentos propedêuticos e terapêuticos específicos e o atendimento especializado, de natureza ambulatorial, aos pacientes do

IPGG "José Ermírio de Moraes" e dos serviços de saúde referenciados;

II - por meio dos Núcleos de Atenção ao Idoso:

a) agendar consultas ambulatoriais e procedimentos de diagnóstico e terapêuticos;

b) realizar procedimentos cirúrgicos de natureza ambulatorial de baixa complexidade;

c) promover a integração entre as atividades clínico-cirúrgicas e as de procedimentos de diagnóstico e terapêuticos, por meio de estudos de caso, trabalhos de grupo ou pesquisas em serviço;

III - por meio do Núcleo de Cuidados de Enfermagem:

a) participar do agendamento das consultas, prestando cuidadoso acolhimento;

b) oferecer assistência de enfermagem nos atendimentos e nas consultas médicas especializadas;

c) providenciar ou proceder à esterilização dos materiais utilizados no IPGG "José Ermírio de Moraes";

d) promover a vacinação de rotina dos idosos e participar de campanhas de vacinação orientadas por órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal.

SEÇÃO IV

Da Gerência Especializada em Gerontologia

Artigo 14 - A Gerência Especializada em Gerontologia tem as seguintes atribuições:

I - promover:

a) a elaboração e/ou adequação dos planos, programas, projetos e atividades decorrentes da Política Estadual de Saúde do Idoso;

b) a articulação entre diferentes setores no Estado visando à implementação da respectiva política;

II - executar medidas e planos de controle das doenças e agravos à saúde, bem como padronizar normas, métodos e técnicas relativos à saúde do idoso;

III - propor e apoiar estudos e pesquisas relacionadas ao envelhecimento e ao curso de vida;

IV - organizar e operacionalizar ações de promoção à saúde e de prevenção à doença, com vista ao envelhecimento saudável;

V - realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vista à prevenção, ao tratamento e à reabilitação;

VI - implantar estágios ambulatoriais nas especialidades médicas desenvolvidas pelo IPGG "José Ermírio de Moraes";

VII - estimular, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, a implantação de atendimento domiciliar e outros alternativos de cuidados à saúde do idoso;

VIII - por meio do Núcleo de Estudos do Processo de Envelhecimento:

a) desenvolver pesquisas relacionadas com as diferentes formas de organização e dos processos de trabalho nos serviços de saúde, relacionadas ao cuidado, à promoção e à proteção da saúde do idoso;

b) analisar e promover a divulgação das informações epidemiológicas relativas à população idosa;

c) elaborar material educativo/informativo, tendo em vista a educação para a saúde como forma de se obter uma melhor qualidade de vida, sobre:

1. alterações biológicas decorrentes do processo de envelhecimento;

2. as principais patologias que acometem o idoso;

d) manter-se atualizado sobre estudos relacionados à gerontologia e demais assuntos relativos à vigilância em saúde do idoso;

e) orientar e apoiar:

1. práticas de hábitos de vida saudáveis por parte dos idosos e da população que envelhece;

2. a formação de grupos de auto-ajuda e Centros de Convivência;

3. programas de assistência aos idosos que visem a sua integração à família e à sociedade, incentivando o atendimento no seu próprio ambiente;

f) manter registros atualizados sobre ações e atividades relativas à área de atuação do IPGG "José Ermírio de Moraes";

g) fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos em Geriatria e Gerontologia;

h) promover a disseminação de informações técnico-científicas e de experiências bem-sucedidas referentes à saúde do idoso;

IX - por meio do Núcleo de Apoio Psicossocial:

a) promover:

1. ações de atenção integral à saúde do idoso na área de reabilitação psicossocial, para obtenção de uma melhor qualidade de vida e um envelhecimento saudável;